



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

21/02/2019

Edição N° 033



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 1380/2017

DICOGE - PROCESSO Nº 2002/645

DESIGNAÇÃO DE VAGAS

DICOGE - PROVIMENTO CG Nº 01/2019

PROVIMENTO CG Nº 01/2019

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 308/2019

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE - CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES

DICOGE - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL DE 20/02/2019

SEMA - DESPACHO

RECURSOS

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

1ª Vara de Registros Públicos

Cobrança de autos em carga com advogado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - Processo 0008180.50.2010.8.26.0100

Pedido de Providências Provita

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 20/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaim Paulista

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 22/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Mooca

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 21/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 23/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 24/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito Santo Amaro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 25/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 26/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - Processo nº 0122502.20.2009.8.26.0100

Retificação de Registro Civil

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 0010452-02.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Ribeiro de Farias - Walter Facchini

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 0062836-73.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Castanheira Comercio de Madeiras e Transportes Ltda - Antonio Gomes de Sá e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1006191-74.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Tre Fratelli Administração de Patrimônio e Investimentos Ltda. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1041357-07.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Nair Bueno -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1013202-57.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Americo Alves -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1014487-56.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Olavo Nunzio Neto - - Katia Cristina Balveck de Nunzio - Vandenilson dos Santos Souza -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1110650-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Edcar Locação de Bens S/c Ltda -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1112428-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Property Administração e Incorporação Ltda. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1124203-18.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marisa Del Santo - MBM Factoring Ltda e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1111376-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Lucia Gomes da Silva - Condomínio Edifício Fany, na pessoa do(a) síndico(a) -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1134187-89.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - João Batista Bonini Brandão -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. - T.N.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1121498-13.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Marco Antonio Quilici Rabelo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 0075869-33.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.P. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 0091235-15.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mario Batista - Dong Soo Shin - "

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1004949-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Ramos Alonso -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1000673-06.2019.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Pedido de não aplicação de causa suspensiva (art. 1523, parágrafo único) - R.S.B.F. - E.B. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1005676-52.2018.8.26.0010

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Giselle Conceição Peixoto -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1006046-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Ghabar - - Salman Ghabar -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1012390-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio dos Santos Fernandes - - Marcelo dos Santos Fernandes - - Elaine dos Santos Fernandes - - Eduardo dos Santos Fernandes - - Celso dos Santos Fernandes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1009475-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanderlucia Maria Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1006769-83.2017.8.26.0269

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Liliane Mello de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1008355-12.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Juclaine Landim da Silva Carmo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1013494-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sylvia Zanatta Giannini - - Ana Rosa Zanatta Giannini -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1037055-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccilini -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1087579-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Apolinario Guimarães da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1092625-03.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ribeiro Lowe - - Renato Ribeiro Lowe -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1013555-65.2017.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tereza Birol Manforte -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1013528-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Zeinab Karnib -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1096760-92.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Piovesan -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1111806-87.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heitor Qiu Ye - - Xia Qiu - -

Zouzhi Ye -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1098035-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa de Fátima Toniolo -
- Luiz Antonio Toniolo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1114407-66.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria das Graças Bezerra -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1105469-82.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Verislandes Gonçalves de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1125128-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Vicentina Pereira de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1117138-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marlene Victoria Spacassassi Casseb -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1127476-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1130423-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helio Santos de Oliveira - - Gilberto Jose de Oliveira - - Iara de Oliveira Favero - - Janete Santos de Oliveira Zunta - - Maria Jose Oliveira Reggiani -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1132027-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabrielle Holmo - - Raísa Holmo - - Gustavo Holmo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1117927-34.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena Siqueira Habib Silva - - Gil Habib Bourguignon Oliveira - - Paulo Roberto Cassano - - Lucila Habib Bourguignon Oliveira - - Larissa Habib Bourguignon Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1130150-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Augusto dos Anjos Lourenço -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1116224-05.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Everaldo Bramé -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1132279-94.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliel Gomes da Silva Junior -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1111376-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Lucia Gomes da Silva - Condomínio Edifício Fany, na pessoa do(a) síndico(a) -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1006046-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Ghabar - - Salman Ghabar -

**SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMUNICADO CG Nº 1380/2017**

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 1380/2017

(Protocolo CPA nº 2015/062285 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes e Servidores de Unidades Judiciais que processam feitos da área "Criminal" e da competência "Execução Criminal" que as Comarcas de Martinópolis, Rosana e Cesário Lange não tramitam processos de execução no sistema SIVEC.

Os processos de execução que tramitam nas três Comarcas mencionadas são processados pelo Sistema SAJ/PG5. Havendo necessidade de redistribuição/transferência de processos de execução criminal que tramitam no Sistema SIVEC para estas Comarcas, para que haja aproveitamento do número CNJ e dos dados cadastrados, deverá ser realizada a migração dos dados do sistema SIVEC para o sistema SAG/PG5, seguindo o procedimento abaixo:

Clique aqui e veja a lista

<http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=13&nuDiario=2754&cdCaderno=10&nuSeqpagina=8>

Para as redistribuições anteriores a este Comunicado, havendo solicitação das Comarcas de Martinópolis, Rosana ou Cesário Lange, as unidades remetentes deverão cancelar a remessa realizada no Sistema SIVEC e proceder à migração conforme descrito acima.

Tratando-se de emissão de nova Guia de Execução cuja competência para processamento seja das Comarcas sobreditas, tais Guias deverão ser encaminhadas através da funcionalidade de envio de Guias do SAJ/PG5:

Novo Executado: A Guia tramitará no formato digital, nos termos do Comunicado CG nº 1182/2017.

Havendo processo de execução em andamento: a nova Guia será cadastrada no SAJ e terá processamento físico.

Havendo futura necessidade de redistribuição, deverá o cartório da Comarca de Martinópolis, Rosana ou Cesário Lange tornar o processo digital (Menu Cadastro > Tornar Processo Digital) e realizara digitalização do processo de execução em andamento para posterior redistribuição para o DEECRIM ou Vara com competência em Execução Criminal, para processamento digital. Republicado para incluir a Comarca de Cesário Lange, em cumprimento à Resolução nº 807/2018 e ao quanto decidido nos autos do CPA 2018/176930."

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSO Nº 2002/645

DESIGNAÇÃO DE VAGAS

DICOGE

-

PROCESSO Nº 2002/645 - SANTO ANDRÉ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Santo André, a partir de 04.02.2019, em virtude do falecimento da Sra. Augusta de Souza Araújo; b) designo o Sr. Laercio Aparecido Teruya, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Santo André na lista das unidades vagas sob o nº 2063, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 18 de fevereiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 14/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. AUGUSTA DE SOUZA ARAUJO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Santo André, ocorrido em 04 de fevereiro de 2019, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2002/645 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39,

da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Santo André, a partir de 04 de fevereiro de 2019;

DESIGNAR o Sr. LAERCIO APARECIDO TERUYA, Preposto Substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2063, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 18/02/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROVIMENTO CG Nº 01/2019

PROVIMENTO CG Nº 01/2019

DICOGE

-

PROVIMENTO CG Nº 01/2019
(Processo 2018/7929)

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as informações disponíveis aos Magistrados, especialmente quando da realização das audiências de custódia;

CONSIDERANDO a importância de otimizar as atividades das unidades judiciais, suprimindo aquelas que podem ser substituídas por pesquisas eletrônicas;

CONSIDERANDO que grande parte das informações sobre distribuições criminais e eventos ocorridos nos feitos criminais já está registrada em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2018/00007929.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a certidão de feitos criminais para fins judiciais, conforme critérios fixados no procedimento SPI 2018/00007929 (SGC - modelo 27), contendo os registros existentes no banco de dados eletrônico do Tribunal de Justiça (SAJ/ PG5), para realização de audiências de custódia e instrução de ações penais e termos circunstanciados, com validade para fins de reconhecimento de maus antecedentes ou reincidência.

§ 1º A certidão de feitos criminais para fins judiciais será emitida pelo serviço distribuidor do foro onde tramitar o feito que ensejou sua solicitação, ou serviço de emissão de certidões, onde existente, e será válida apenas para instrução de procedimentos judiciais, não sendo disponível para solicitação pela parte ou terceiros.

§ 2º A expedição de tal certidão deverá ser feita imediatamente para instrução de audiências de custódia em autos de

prisão em flagrante, e nos demais casos no prazo de 48 horas em se tratando de procedimento com pessoa presa, ou 5 dias, se com pessoa solta.

§ 3º Não será expedida nova certidão se decorridos menos de 6 meses da expedição de certidão anterior pelo mesmo feito, assim considerado também o auto de prisão em flagrante correspondente à ação penal.

Art. 2º Os artigos 386 a 388, e o § 2º do art. 1.130-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação, ficando revogado o art. 389:

Art. 386. Quando do recebimento inicial de auto de prisão em flagrante com pessoa presa, na Capital o feito será imediatamente encaminhado ao distribuidor, que providenciará e juntará aos autos a certidão de feitos criminais para fins judiciais (SGC - modelo 27), além da folha de antecedentes criminais (SIVEC) e, se menor de 21 anos o custodiado, a certidão de ações da Infância e Juventude Infracional (SGC - modelo 99), devolvendo imediatamente os autos ao cartório responsável pela tramitação do auto.

§ 1º Nas demais comarcas, caso não adotada a prática de remessa dos autos ao distribuidor, a solicitação da certidão será feita por email contendo o número do processo e todos os dados necessários à identificação da pessoa, devendo o distribuidor responder pela mesma forma encaminhando os documentos estabelecidos no caput.

Art. 387. Nas ações penais, caso inexistente auto de prisão em flagrante com certidão emitida há menos de 6 meses, após o oferecimento da denúncia e antes da respectiva decisão judicial, a serventia solicitará por e-mail ao distribuidor ou unidade responsável pela emissão a certidão de feitos criminais para fins judiciais (SGC - modelo 27), a qual será encaminhada juntamente com a folha de antecedentes criminais (SIVEC), dispensada a certidão de ações da Infância e Juventude Infracional.

§ 1º Da mesma forma será feita a solicitação nos termos circunstanciados antes da designação de audiência preliminar.

§ 2º O e-mail de solicitação deverá conter os dados de qualificação das pessoas a serem pesquisadas (nome, filiação, data de nascimento, e números de documentos - RG e CPF, caso existentes), além do número do processo no qual feita a solicitação, informação sobre haver ou não pessoa presa pelo feito, e afirmação de inexistir certidão idêntica emitida nos 6 meses anteriores ao pedido.

§ 3º Quando do recebimento dos autos com denúncia oferecida, em já havendo em auto de prisão em flagrante certidão (modelo 27) emitida há menos de 6 meses, esta será copiada (juntada novamente) nos autos, para facilitar sua localização, seguida de folha de antecedentes atualizada emitida eletronicamente (SIVEC) pela serventia.

§ 4º A solicitação da certidão de feitos e da folha de antecedentes na forma do presente artigo não dispensa a unidade de expedir o ofício regular de comunicação ao IIRGD, nos termos do art. 393.

Art. 388. Verificada no curso da ação a necessidade de informações atualizadas sobre determinado processo, o próprio cartório onde tramita a ação providenciará a emissão da certidão criminal para fins judiciais por processo (SGC - modelo 36), vedada a solicitação de certidão de objeto e pé nesta hipótese.

§ 1º Após a juntada dos documentos previstos no art. 387, quando da apreciação da denúncia, caso o magistrado verifique a necessidade de outras certidões, seja por se tratarem de feitos sem registro no sistema eletrônico por serem anteriores à informatização ou execuções criminais que tramitem no sistema SIVEC (Varas de Execuções Criminais), seja por se tratarem de feitos com dados de qualificação ou registro de eventos incompletos, determinará a solicitação de cada uma delas de forma individualizada no despacho, vedadas determinações genéricas.

§ 2º A unidade que receber ofício judicial solicitando certidão de objeto e pé para instrução de ações penais ou termos circunstanciados em decorrência da existência de dados incompletos no sistema, deverá, salvo impossibilidade técnica, proceder ao lançamento dos elementos faltantes no sistema informatizado, respondendo com a certidão criminal para fins judiciais por processo (SGC - modelo 36) emitida no dia seguinte à regularização.

§ 3º Consideram-se essenciais os eventos correspondentes à data do fato, recebimento ou aditamento da denúncia, sentença, acórdão, decisão sobre eventuais recursos, trânsito em julgado, e extinção da pena ou punibilidade, se ocorridos.

§ 4º Havendo dúvida sobre a qualificação da pessoa referente a determinado processo, a unidade solicitante deverá informar tal situação no ofício de requisição, hipótese na qual a unidade de destino deverá expedir certidão de objeto e

pé contendo todos os elementos de qualificação e identificação existentes nos autos.

§ 5º Na hipótese de solicitação referente a processo anterior à data de informatização da comarca, a unidade poderá, a seu critério, atender mediante emissão de certidão de objeto e pé, ou inclusão de dados no sistema eletrônico e expedição da certidão criminal para fins judiciais por processo (SGC - modelo 36).

§ 6º Solicitações de certidões relativas a feitos que estejam com dados completos no sistema SAJ/PG5, viabilizando a emissão da certidão criminal para fins judiciais por processo (SGC - modelo 36), poderão ser devolvidas sem atendimento, com certidão de tal circunstância.

§ 7º Não se aplica o disposto no parágrafo sexto aos pedidos oriundos de unidades que não tenham competência criminal, ou de outros Tribunais.

Art. 1.130-A.

§ 2º Os cartórios de distribuição também deverão, além das atividades de distribuição no sistema informatizado oficial, providenciar a emissão da folha de antecedentes criminais (SIVEC), da certidão de feitos criminais para fins judiciais (SGC - modelo 27) e, se necessário, da pesquisa e impressão da certidão de ações da Infância e Juventude infracional (SGC - modelo 99).

Art. 3º A Secretaria de Primeira Instância - SPI, em 30 dias, publicará Comunicados instruindo os serviços de distribuição quanto à emissão das certidões e procedimentos estabelecidos neste Provimento, bem como às demais unidades com competência criminal quanto à forma de obtenção de senha para o sistema SGC e emissão da certidão de ações criminais por processo (SGC - modelo 36).

Parágrafo único. Tais Comunicados, assim como o presente Provimento, serão republicados 5 (cinco) dias antes de sua entrada em vigor, e por mais 2 vezes, com intervalo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O atendimento de pedidos de informações gerais de antecedentes criminais oriundos de outros Tribunais deverá ser feito pela Secretaria de Primeira Instância - SPI, com o envio dos documentos previstos no art. 387 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e, se o caso, de certidão de execuções criminais SIVEC, acompanhados de orientação de que informações sobre feitos indicados na folha de antecedentes (SIVEC) e que não constem da certidão de feitos criminais para fins judiciais, ou no caso de dados incompletos nesta, deverão ser solicitadas diretamente aos juízos dos respectivos processos.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor em 1º de março de 2019.

São Paulo, 07 de janeiro de 2019.

(a)GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 308/2019

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE

-

COMUNICADO CG Nº 308/2019

PROCESSO Nº 2018/158579 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça ORIENTA os MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado que a declaração de débito (Comunicados CG nº 1914/2018 e 1917/2018) a ser apresentada durante correição deve ser elaborada por termo próprio, lavrado e assinado pelo responsável pela delegação. ORIENTA, AINDA, que realizada correição (ordinária anual ou visita correcional) a Corregedoria Permanente deverá abrir um expediente de acompanhamento, formado com cópia da ata de correição e com o original da declaração de débito, para acompanhar a regularização dos débitos informados pela unidade, sendo vedado o encarte da referida declaração no Livro de Visitas e

Correições. ORIENTA, FINALMENTE, que pelo Sistema de Envio de Atas deverão ser transmitidas a esta Corregedoria Geral tanto a cópia da ata de correição (ordinária anual ou visita correcional) quanto a cópia da declaração de débito. Caso alguma Corregedoria Permanente não tenha realizado o envio dessa forma, deverá proceder ao reenvio imediato. (21, 22 e 25/02/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES

DICOGE

-

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ARARAS

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Setor das Execuções Fiscais (Rodízio anual instituído pelo Provimento CSM nº 1862/11 - a partir de 01/02/2019 até 31/12/2019)

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Vara Criminal

Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Cadeia Pública

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

DICOGE

-

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 09 (nove) horas, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 (vinte e nove) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ÓRGÃO ESPECIAL DE 20/02/2019

SEMA

-

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 20/02/2019, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

01. Nº 164.404/2018 - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a instauração de processo administrativo disciplinar, v.u.

02. Nº 173.643/2017 e apenso - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. - Adiado a pedido do Desembargador Xavier de Aquino, após votos dos Desembargadores Cristina Zucchi pela improcedência e arquivamento dos autos e Pinheiro Franco pela procedência e aplicação da pena de censura. ADVOGADOS: Ediberto Diamantino, OAB/SP nº 152.463; Raquel Aparecida Padovani Tesseccini, OAB/SP nº 149.905 e outros.

03. Nº 10.385/2016 - Dicoge 2 - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a inclusão da Comarca de Cesário Lange no rol do artigo 4º da Resolução nº 740/2016, tendo em vista que o Município de Cesário Lange (que pertencia à comarca de Tatuí) foi elevado à condição de Comarca. - Aprovaram, v.u.

04. Nº 19.082/2019 - Dicoge 1.1 - EXPEDIENTE relativo à indicação de membros para compor a Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. - Por votação unânime, aprovaram as seguintes indicações: a) Desembargadores WALTER ROCHA BARONE, para presidir a Comissão, e JOSÉ ANTONIO DE PAULA SANTOS NETO, como suplente; b) Doutores TÂNIA MARA AHUALLI, GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES e ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA, sendo o último como suplente; c) os registradores Senhores FRANCISCO RAYMUNDO e, como suplente, JERSÉ RODRIGUES DA SILVA; d) os tabeliães Senhores JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETTO e, como suplente, JUSSARA CITRONI MODANEZE.

05. Nº 25.460/2018 - CONSULTA formulada acerca das regras incidentes no cálculo de antiguidade de Magistrados afastados por motivo de doença em pessoa da família. - I - Por maioria de votos, conheceram do pedido, vencidos os Desembargadores Moacir Peres, Péricles Piza, Evaristo dos Santos, Ferraz de Arruda e Ricardo Anafe, que votaram pelo não conhecimento. II - Por maioria de votos, deferiram como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de licença por motivo de doença em pessoa da família até 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Desembargador Presidente. Vencidos os Desembargadores Moacir Peres, Evaristo dos Santos e Ricardo Anafe que votaram pelo indeferimento. Declararão votos os Desembargadores Artur Marques e Ricardo Anafe. ADVOGADOS: Igor Sant'Anna Tamasauskas, OAB/SP nº 173.163, Débora Cunha Rodrigues, OAB/SP nº 316.117 e outros.

06. Nº 123.847/2013 - OFÍCIO do Desembargador GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando autorização para prorrogação do funcionamento da 26ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, criada com base na Resolução nº 737/2016, por mais 30 (trinta) dias, para julgamento de recursos remanescentes. - Deferiram, v.u.

07. Nº 52.660/2013 e outros - PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de março de 2019, nos termos do Art. 26, II, h, do Regimento Interno. - Aprovaram, v.u.

08. Nº 7.483/2018 - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores EGIDIO JORGE GIACOIA, com assento na 3ª Câmara de Direito Privado para a 15ª Câmara de Direito Privado, JOÃO PAZINE NETO, com assento na 37ª Câmara de Direito Privado para a 3ª Câmara de Direito Privado e JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO, com assento na 15ª Câmara de Direito Privado para a 37ª Câmara de Direito Privado, com efeito a partir de 08 de março de 2019. - Deferiram, v.u. 09. Nº 67.158/2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do procedimento administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. - Prorrogaram até o julgamento final do processo administrativo disciplinar, v.u. ADOGADOS: Pedro Giberti, OAB/SP nº 44.308-B, Ricardo de Siqueira Sampaio, OAB/SP nº 195.867 e Hugo Rauch, OAB/ SP nº 335.414 e OAB/RS nº 57.371.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO

RECURSOS

SEMA

DESPACHO

Nº 0004484-82.2018.8.26.0566 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Carlos - Apelante: Exacta Negócios Imobiliários Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos - Trata-se de apelação interposta por Exacta Negócios Imobiliários Ltda. contra r. sentença que manteve a recusa do registro de loteamento do imóvel objeto da matrícula nº 134.374 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos em razão da existência de ação penal por crime contra o patrimônio que é movida contra José Roberto Ayres Monteiro, Maria Christina Ayres Monteiro e José Carlos Balthazar que, por sua vez, são sócios da empresa que foi proprietária do imóvel (Proc. 0000302- 61.2001.4.03.6155 da 1ª Vara Federal de São Carlos - fls. 01 - b). Ocorre que, apesar das relações dos documentos que instruíram o pedido de registro de loteamento contidas no requerimento de fls. 13/19 e no quadro de fls. 20/22, e da alegação, pela apelante, de que as ações penais não teriam repercussão econômica apta a ensejar riscos aos futuros adquirentes dos lotes (fls. 18), não foram juntados aos autos a certidão da distribuição da ação penal e os documentos apresentados pela apelante ao Oficial de Registro de Imóveis para comprovar a alegação da ausência desses riscos. Ademais, sequer foi juntado aos autos o contrato social da antiga proprietária do imóvel, de forma a demonstrar quais são os seus sócios, assim como não foram juntados os demais documentos que integram o título protocolado para registro, nesses incluídas as licenças para o loteamento, o cronograma das obras de infra-estrutura, a minuta do contrato padrão de compromisso de compra e venda e as certidões de ações reais e pessoais. Os requerimentos de fls. 92/95, por sua vez, não permitem verificar se as cópias desses documentos foram entregues, em mídia digital, ao 4º Ofício de Justiça de São Carlos, mas sem a sua juntada aos autos. Esse fato impede o reexame da qualificação e, portanto, o julgamento do recurso. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e determino o retorno dos autos à Vara de origem para a juntada dos documentos faltantes, se estiverem arquivados no Ofício de Justiça, ou para a intimação do Sr. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos para que em cinco dias junte aos autos os documentos que formam o título apresentado para o registro do loteamento. Com os documentos, dê-se ciência à apelante e à d. Procuradoria Geral da Justiça, para manifestação em cinco dias, e após abra-se nova conclusão. Intimem-se e cumpra-se com urgência. S - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Sabrina Liguori Soranz (OAB: 195608/SP)

Nº 1132901-47.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Parte: Renata Infante Monteiro da Costa - Interessado: Federação Brasileira de Bancos - Febraban (Amicus Curiae) - Fls. 340: Assim que transcorrido o prazo legal para eventual interposição de novos recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à origem. São - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Alexandre Ghazi (OAB: 299124/SP) - Celso Luiz Simões Filho (OAB: 183650/SP) - Francisco Jose Infante Vieira (OAB: 119891/SP) - Rubens Carmo

Elias Filho (OAB: 138871/ SP) - Carla Maluf Elias (OAB: 110819/SP)

Nº 1000345-98.2018.8.26.0201 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Garça - Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça - Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença proferida pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Garça/SP, que julgou procedente dúvida suscitada para o fim de manter a recusa do ingresso junto ao fólio real de escritura pública de aditamento, retificação e ratificação de escritura pública de constituição de garantia hipotecária em primeiro grau, bem como de escritura pública de retificação e ratificação de aditamento, retificação e ratificação da escritura pública de constituição de garantia hipotecária em primeiro grau, lavradas, respectivamente, em 18 de agosto de 2017 e 22 de agosto de 2017 pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Marília/SP, referente ao imóvel matriculado sob nos 16332 e 16333. A recorrente, em síntese, alega que não existe, no caso, novação. Afirma estar ausente o necessário animus novandi, certo que houve mera renegociação de dívida já existente e prolongamento do prazo para pagamento. Sustenta que a obrigação principal permanece inalterada, o que justifica a manutenção das garantias hipotecárias e fidejussórias ratificadas. Acrescenta que a negativa de averbação do aditamento, com cancelamento das garantias anteriores e registro da repactuação como novo contrato e constituição de novas garantias, ensejará aumento do custo registral dos contratantes e trará riscos à garantia já existente. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, foi apresentado requerimento de averbação de escritura pública de aditamento, retificação e ratificação à cédula de crédito bancário, tendo por objeto a hipoteca de primeiro grau registrada nas matrículas nos 16.332 e 16.333. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Diante do exposto, reconhecida a incompetência do Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 19 de fevereiro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Fernando Antônio Fontanetti (OAB: 21057/SP) - Luiz Gastão de Oliveira Rocha (OAB: 35365/SP) - Jessica Del Nero Coelho (OAB: 231931/SP)

Nº 1005568-09.2018.8.26.0047 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Assis - Apelante: Banco Bradesco - S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis - BANCO BRADESCO S/A interpõe recurso contra r. sentença de fls. 129/131, que julgou procedente a dúvida suscitada pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, tratando-se de pedido de averbação de aditivo de cédula de crédito, inexiste pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 19 de fevereiro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) - Paulo Guilherme Dario Azevedo (OAB: 253418/SP)

Nº 0000705-22.2018.8.26.0566 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Carlos - Apelante: Danga Empreendimentos Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos - Oportunamente certifique-se o trânsito em julgado, inclusive em relação ao Ministério Público quando ocorrer, e após remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 18 de fevereiro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Igor Sant'anna Tamasauskas (OAB: 173163/SP)

Nº 1005548-43.2016.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Guarujá - Apelante: W. G. R. da S. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de G. - Inconformado com a r. sentença que confirmou o juízo negativo de qualificação registral, Waldemir Gomes Rocha da Silva interpôs apelação objetivando a averbação da penhora deferida em seu favor nos autos do processo nº 0199335-79.2009.8.26.0100, que tramitou perante a 22ª Vara Cível Central da Comarca da Capital, junto à matrícula nº 1677 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá/SP. Alega o apelante, em síntese, que foi deferida a penhora dos direitos sobre o bem imóvel adquirido pela parte executada, a despeito de não

integrar o bem o patrimônio do devedor. Aduz que, nos termos do art. 246 da Lei de Registros Públicos, é possível a averbação da ação de execução e, por conseguinte, da penhora sobre os direitos do executado compromissário comprador, relativos ao imóvel em questão, ou, subsidiariamente, o bloqueio da matrícula. A D. Procuradoria Geral da Justiça opinou pelo não provimento da apelação. É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso específico dos autos, a parte interessada, não se conformando com as exigências formuladas pela registradora, suscitou dúvida inversa, criação pretoriana historicamente admitida por este C. Conselho Superior da Magistratura e regradada pelas NSCGJ. Ocorre que o óbice apresentado pela registradora diz respeito à negativa da pretendida averbação de penhora. E, se assim é, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 19 de fevereiro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Jorge Pires de Camargo Elias (OAB: 22349/SP) - Fabio Henrique Pires de Toledo Elias (OAB: 192089/SP) - Marcos Jose Abbud (OAB: 84799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/02/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

GUARAREMA (FÓRUNS I E II) - postergação do início do expediente forense no dia 21/02/2019, a partir das 12 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZ TITULAR: Doutora Leticia Fraga Benitez

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1089381-08.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Claudeci Aparecido, Murilo Jose dos Santos, Isaura Ribeiro, Roselane Marrocos, Antonio Pedro da Silva, Maria de Lourdes de Freitas Silva, Espólio de Olavo Giannelli Espolio de Aldo Giannelli, Cecy Guimaraes Giannelli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Izabel Pinheiro de Sousa e José de Sousa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Leblon Regis, 173, casa 01, Vila Brasil, Itaquera, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1055820-56.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Sergio Mascarenhas Martins e Eliana Gonçalves Mariano Martins, Mateus Camargo e Leonilde Bartoluzzo Camargo, Carlos Aurichio, Chiaradia Administração e Participações Ltda, Flavio Mascarenhas Martins e Selma Gouvea Monteiro Martins, Jorge Luis Romeiro e Ana Maria Munford Romeiro, Leonildo Bidinotti e Marilene Baretta Bidinotti, Antonio Schmith Filho e Cleusa Conceição Baretta Schmith, Vera Lucia Rossi Daniel, Roberto Rossi Daniel e Cintia de Cassia Rodrigues Nunes Daniel, Sidney Baretta Garcia e Hilda da Silva Garcia e Ronaldo Baretta, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Virma Baretta Contier ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado à Rua Dias da Silva, 173, Vila Maria, São Paulo/SP, Cep 02114-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1032772-05.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Compr: Alceu Luiz Gobbi Junior e sm Sandra Cristina Marchesini Gobbi, C+ Tit D: Juan Carlo Basalobre Penhalver, 2+ Compr: Marcos Madeiro Vieira, Confr: Condomínio Nova Era rep. p/ Sindico, C+ Compr: Rosa Mônica Canedo de Souza, Helisvane Clementino Alves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hugo Brasil Xavier, Gleidiná Ramos Xavier ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Requer-se a titularidade de domínio do imóvel localizado no Condomínio Nova Era, a Rua Santo Egidio, 621 (antigo 623), apto 33, Santa Terezinha, Sao Paulo/SP, cep 02461-011, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1109634-17.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Olga Jureschi Mealha e Antonio Mealha Bexiga, Ana Iureschi Mendes ou Anna Iureschi Mendes e Joaquim dos Ramos Mendes, João Iureschi e Maria Salvadora Morales Iureschi, Antonio Manoel Gonçalves Junior, Silvia Akemi Horita, Leni Cardoso Lescano e Miguel Angel Lescano, F.Z. Empreendimentos Imobiliários LTDA e Eva Cecilia Mandagi e André Mandagi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que WILLIAN ROCHA FLOR e CRISTIANE BASSO ROCHA FLRO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua das Giestas, 122, Vila Prudente, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1082021-85.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) DIVA ORNELLA SCURACCHIO GORGA e PAULO GORGA, LETICIA AURORA SCURACCHIO MATARAZZO e FRANCISCO MATARAZZO, pelo inventariante JOSE FRANCISCO MATARAZZO, NELSON PAULO SCURACCHIO e THAIS HELENA FERREIRA SCURACHIO pelo inventariante NELSON PAULO FERREIRA SCURACCHIO e MARIA ANDREA DE BARROS

ALPERT, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Renato Walter Sobrado ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Martins Fontes, 364, Apartamentos 601 e 602 do Edifício Tibre Tejo, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1095244-76.2013.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólios de José Augusto de Oliveira e s/m Olivia de Alcantara Moreira de Oliveira, José Lafayette Carvalho Soares, Dulcília Maria Martin e s/m Francisco Luiz Martin e Henrique Menezes e s/m Gerusa Ferreira Menezes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ubyracira Moreira Rocha e Jurema Aparecida Moreira Ferreira Rocha ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Cacilda Castanho de Andrade, 33, Butantã, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1086018-47.2013.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Myriam Haydee Gamba Nony ou Myrian Haydee Pinotti Gamba, Lilian Pinotti Gamba Sisti, Armand Aldert Sisti ou Amand Albert Sisti, José Aureliano de Mendonça, Maria José Soares de Mendonça, Manoel Aureliano de Mendonça, Josefa Geronimo de Mendonça, Fabio Alberto Ardito Lerario, Maria Christina Masson Lerario, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Raul Ardito Lerario ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Carlos Garcia, nº 36/38 e Avenida Mercurio, s/n, Brás, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1088854-22.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Manoel da Costa, José Suletroni, Maria Antonia Suletroni, Metalurgica Madia Ltda, CNPJ 43.860.469/0001- 03, Academia Sansão e Condomínio Fontana Di Trevi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Antonietti, Maria Clara Antonietti Muniz, Edson Antonietti e Eunice Antonietti ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Pirassununga, 179, Vila Bertioga, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1071678-64.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Hedeia Ferraz Kehl, Cyrano Ferraz Kehl, Margarida Whitaker Kehl, Dulce Ferraz Kehl, Djalma Ferraz Kehl, Diva Murgel Kehl de Oliveira Penna, João Fernandes de Oliveira Penna, Cecília Kehl de Oliveira Penna, Renato Ferraz Kehl, Eunice Penna Kehl, Moacyr Ferraz Kehl, Marina Vargas Kehl, Olga Ferraz Kehl, Arthur Eberhardt, Ilse Ackermann de Eberhardt, Vicente Amato Sobrinho, Amélia Giuni Amato, Espólio de Mario Giugni, Odonor Galvão Ninnicelli, Maria Georgina Portolan, Hilda Portolan Galvão, Edifício Jaú na pessoa do síndico, Iguatemy Construção e Comércio Ltda e Conjunto Comercial e Residencial do Paraíso p/ síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Carlos Roberto Ferraresi Faria e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre apartamento nº 27 do 2º andar do Bloco III do Edifício Jaú Centro Comercial e Residencial Paraíso, situado na Rua Domingos de Moraes, nº 814, Vila Mariana, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1049243-96.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JEQUITIBÁ TERRITORIAL AGRÍCOLA LTDA., ANTONIO CARLOS DE MOURA, MARTA REGINA GRECHE AYMARD e GABRIEL FERNANDEZ RIVAS, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Espólio de Christine Verena Moeri ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando domínio sobre o imóvel situado à Rua Estuário nº 460, lote 12, quadra 03, Jardim Marajoara, Santo Amaro, São Paulo-SP, Contribuinte Municipal nº 090.031.0009-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1015294-81.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Jandira Fiani Moraes, Ubaldo Domingos Moares, Beatris Fiani Silva, espólio de Jeronimo Silva Junior, rep por Valeria Silva, Vania Silva, Antonio Camargo Junior, Paula Aparecida Silva, Raul de Oliveira Cardoso, Nereide Teresa Fiani das Neves, Virgilio Antunes das Neves, Judith de Oliveira Libertas, Ana Antonio de Oliveira, Walter Fernandes, Zenaide Tejero Pinto Fernandes, espólio de Wilson Fernandes, Edna Negrao Fernandes, Jose Ferreira do Prado, Joaquim de Faria e Paulo Francisco Moraes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ZENAIDE MONTEFORTE CARDOSO e OSWALDO CARDOSO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Tupã, 76, Vila Formosa, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1059796-08.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) DAVI ASSIS PINTO e s/m RUTH AMABILE BRAGAGNOLO DE ASSIS, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA ELISETE DE ALMEIDA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Campo Florido, 618, Jardim Imperador, São Paulo-SP, CEP 03660-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1025983-87.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólio de José Miguel de Castro Andrade pelo inventariante Justino Fink de Andrade, Adriano Pires de Andrade, Espólio de Antonio Hamilton de Castro Andrade pelo inventariante Antonio Hamilton de Castro Andrade Junior, Espólio de Maria de Lourdes de Andrade Muller pelo inventariante Flavio de Andrade Muller, Mailson Salvian ou atual ocupante do imóvel, Nilda, Pose Escudeiros, Giovanni Maria Bulla, Norina Rossi Bula, Maria Christalia de Castro Andrade, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Celeste da Purificação Carvalho da Cruz, Camila Carvalho da Cruz e Luciano Carvalho da Cruz ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Avenida Marginal, nº 400, esquina da Rua Erminia Chimenti, Vila Christália, Ipiranga, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1104334-11.2013.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Condomínio Edifício Sete Quedas representado pelo seu Síndico e Espólio de Milton de Carvalho Filho representado por sua inventariante Déa Maria de Lima Carvalho e esta por si, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ricardo Luiz Ferraz de Negreiros, Fernanda Lima Carvalho, Manuela Carvalho Ferraz de Negreiros e João Pedro Carvalho Ferras Negreiros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o apartamento 302 localizado no Edifício Sete Quedas, à Rua Marquês de Paranaguá, 164, nesta capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1030637-83.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Edifício Sabará, representado pelo seu Síndico e Valesinos Representações Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Suzana Maria Petry ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o apartamento 102 localizado no edifício Sabará à Rua Albuquerque Lins e F-Sete, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1026766-79.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Lucilene Andrade Bezerra, Eliete da Silva de Andrade, Hilda Soares Damiani, Nelson Damiani, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Andrade Bezerra ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Santa Sabina, nº 22, Guaianazes, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de

20 dias da publicação, apresentarem contestação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1064741-38.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólio de Thereza Moutinho Martins ou Thereza de Jesus Moutinho Martins, Carlos Alberto de Oliveira Santos, Vilma Rabelo Marcelino, Fernando de Jesus Menino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Milton Batista Barbosa e Josefa Celcina Barbosa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua André Peixoto, nº 20, Jardim Brasília, Santo Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação do edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1018639-55.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) IVAN SOUZA BLANDE, MASANORI TSUKUDA e s/m IRACEMA VILELA TSUKUDA, ETSUKO TSUKUDA MATUZAKI e s/m YOSHIMI MATUZAKI, MARIA TIEKO KANAI e s/m FERNANDO KAMAI, ANTONIO SHIYUJI TSUKUDA e s/m TERESINHA FELICIANO TSUKUDA, NILZA FUMIKO TSUKUDA FURUICHI e s/m TSUYOSHI FURUICHI, ZELIA CAZUCO TSUKUDA e PAULO GUERCHFELD, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CONRADO AUGUSTO LEMES e PATRICIA REBOREDA LEMES ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Itinguçú, 2688, Vila Ré, São Paulo-SP, CEP 03658-001, cadastro municipal 113.446.0038-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1077985-34.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Edifício Parque Esplanada, representado por seu Síndico e Espólio de Camilo Abdo Gandor Daccache, representado por seu inventariante Sergio Camilo Deccache, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Valter Massanori Kondo e Matico Hildete Yoshihara Kondo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o apartamento 1807 localizado no 18º andar do edifício esplanada, localizado na Praça Dr. Mário Margarido, 33, Liberdade, CEP.: 01514-020, nesta capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1097894-96.2013.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Mauricio Vieira e Célia Ferreira Facó Vieira, Elizangela da Silva Liberato, Jucélia dos Santos de Souza, José Carlos de Queiro, Elza Carlos de Queiroz e Manoel Loureiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lucas Gabriel Santinho e Silvia Helena Pereira Leite Santinho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o

imóvel localizado à Rua Alexandre Danel, 17, Vila Pita CEP.: 02478- 090, nesta capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1011405-07.2014.8.26.0008

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Antonio José Salomão, Dimas José Rodrigues, Flávia Coteco Rodrigues, Dimas Coteco Rodrigues, Fátima Aparecida de Melo Simas, Alcides Correa de Pontes, Diva Crepaldi de Pontes, Shirley Guntzmam Grespan e Reginaldo Pires, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Fernando Sayão Lobato e Liliane Alaves Sayão Lobato ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando domínio sobre o imóvel situado à Rua Emiliano Di Cavalcanti, 42, Jardim Guanabara, São Paulo/SP - Cep.: 03347-060 - Contribuinte nº 052.010.0056-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1119240-69.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Henrique Barone, Realino Faria, Rubens do Nascimento, Maria Aparecida do Nascimento, Angelina Monique de Andrade e Maria de Lourdes Faria, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rodolpho de Andrade ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Imóvel situado à Avenida Líder, nº 291, Cidade Líder, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação do edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1077922-09.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Martins de Carvalho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Fulga Rafanelli Grassi, Vicente Grassi, Angelo Grassi Filho, Mario Grassi, Isolina Grassi, Olivio Grassi, Cecília Grassi, Alfio Grassi, Regina Grassi, Honorina Maria Grassi, Geraldo Grassi, GLET Consultoria Empresarial Ltda., por seu repres., Pamserv Serviços Empresariais Ltda., por seu repres., Maurício Pereira Ribeiro, Ippolita Rita Serriperri, Condomínio Vittorio Emanuele, por seu síndico, Condomínio Família Mooca, por seu síndico e Confidence Consultoria Contábil e Financeira, por seu repres., réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que EDUARDO DORIGUEL, TANIA PUMPUTIS DORIGUEL e MAURÍCIO PEREIRA RIBEIRO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Leocádia Cintra, 78, MÓOCA, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1070607-61.2013.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Flora Antonia Leite da Costa, Alda Maria Fernandes Rizzo e Nicolau Rizzo, Neusa Ramos Rosa ou Neuza Ramos Rosa, Alexandre Ferreira Rosa, Márcio Ferreira Rosa, Mario laneta e s/m Rosa Nassar laneta, rep. por sua filha

Maria Helena Nassar Ianeta Martins, Luigi Mantecca, Doraldo Nassar e s/m Ruth Nascimento dos Santos Nassar, José Caram e s/m Salma Olga Nassar Caram e Linda Nassar, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARLI APARECIDA DOS SANTOS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando domínio sobre o imóvel situado à Rua Paulina Boemer, 20, Cangaíba, São Paulo/SP Contribuinte 060.133.0068-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1042255-59.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Adolfo de Oliveira e Silva e s/m Alice Leite de Oliveira, Genuino Luiz Lanzarini e s/m, Jamir Ferreira de Oliveira, Dalva Mendes de Oliveira, Waltner Ramos e s/m Santa Bressane Ramos, Joaquim dos Santos Teixeira e s/m Ophélia Maria Teixeira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que DENIS MARTINI CIBOTO e HENRIQUE MARTINI CIBOTO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando domínio sobre o imóvel situado à Rua José Figliani, 507, 515, 517 e 525 Vila Nilo, 22º Subdistrito do Tucuruvi, São Paulo/SP Cep.:02278-020 - Contribuinte nºs 066.022.0049-6, 066.022.0048-8 e 066.022.0051-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos

Cobrança de autos em carga com advogado

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos

Cobrança de autos em carga com advogado

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO Emitido em: 19/02/2019 - 17:45:37

Relatório de Processos em Carga Página:

Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos (7)

Local destino : Viviane Christina Pastore (2)

Processo Classe Remessa Recebimento

0192909-85.2008.8.26.0100 Usucapião 28/01/2019

0029167-10.2010.8.26.0100 Usucapião 28/01/2019

Local destino : Rafael Rabelo do Nascimento Campelo (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0028638-74.1999.8.26.0100 Usucapião 23/01/2019

Local destino : Marcelo de Andrade Vasconcelos (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0349424-17.2009.8.26.0100 Usucapião 24/01/2019

Local destino : José Augusto Trovato (2)
Processo Classe Remessa Recebimento
0711970-26.1995.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 31/01/2019
0724786-79.1991.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 31/01/2019

Local destino : Getulio Iuquishigue Muramoto (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0040443-33.2013.8.26.0100 Usucapião 24/01/2019

CONCLUSÃO Em 19 de fevereiro de 2019, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Aline Aparecida de Miranda. Eu, _____ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias.
Expirado o prazo, sem devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

Aline Aparecida de Miranda
Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - Processo 0008180.50.2010.8.26.0100

Pedido de Providências Provita

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 -

Processo 0008180.50.2010.8.26.0100 Pedido de Providências Provita - Vistos, Fls. 124-verso: Ciente. Não havendo providências a serem tomadas por este Juízo, arquivem-se os autos. Intime-se. Adv.: Arthur Franklin Kissel Penteadado OAB nº 387.512. Vinicius Cesar Fortunato OAB nº 398.946.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 20/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaim Paulista

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 -

PORTARIA Nº 20/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaim Paulista, datado(s) de 18 de janeiro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 02, 08, 09, 15, 16, 22 e 23 de fevereiro de 2019, 01, 02, 08, 19, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de março de 2019 e nos dias 05, 06, 12, 13, 20, 26 e 27 de abril de 2019, por motivos particulares;

Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Liliane Regina Tavares de Lima, brasileiro(a), casada, advogada, portador(a) do RG. nº 34.555.508-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 08, 09, 15, 16, 22 e 23 de fevereiro de 2019, 01, 02, 08, 19, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de março de 2019 e nos dias 05, 06, 12, 13, 20, 26 e 27 de abril de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 22/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Mooca

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 -

PORTARIA Nº 22/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Mooca, datado(s) de 01 de fevereiro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 05, 14, 19 e 22 de janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 05, 14, 19 e 22 de janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 21/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 -

PORTARIA Nº 21/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, datado(s) de 24 de janeiro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 11, 18, 19 e 20 de janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alessandro Maciel Januário, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 34.524.794-2 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 11, 18, 19 e 20 de janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 23/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 -

PORTARIA Nº 23/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo, datado(s) de 01 de fevereiro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04 de janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar João Dimas da Silveira, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 52.113.614-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04 de janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 24/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito Santo Amaro

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 -

PORTARIA Nº 24/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito Santo Amaro, datado(s) de 31 de janeiro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 14 e 15 de janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Emília Antonia de Souza, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 36.413.724-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito Santo Amaro, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 14 e 15 de janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 25/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 -

PORTARIA Nº 25/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros

Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 05 de fevereiro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05 e 19 de janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Levi Rachid de Goes, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 15.190.630-0 SSP/SP e Edgar França Vasconcellos, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.625.245-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 e 19 de janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - PORTARIA Nº 26/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 -

PORTARIA Nº 26/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 06 de fevereiro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 04, 21, 24, 28 e 31 de janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da Africa Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/ SP e Vanessa Teixeira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 36.316.177-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 04, 21, 24, 28 e 31 de janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias. Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) a devolver ao Cartório, no PRAZO DE 24 HORAS (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, os autos que se encontram em poder deste, conforme seguem, nos precisos termos dos Provimentos 20/66 e 98/76 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 - Processo nº 0122502.20.2009.8.26.0100

Retificação de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2019 -

Processo nº 0122502.20.2009.8.26.0100 Retificação de Registro Civil Reqte: Antonio Moterani Filho Carga dia: 28/01/2019 Advº: LUIZ CARLOS BICUDO P COSTA ROSA, OAB/SP 117.117/SP

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 0010452-02.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Ribeiro de Farias - Walter Facchini

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -

Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Ribeiro de Farias - Walter Facchini - esclareça o peticionante se pretende prosseguir com o cumprimento de sentença em nome da parte autora do processo originário ou em nome do advogado. Prazo 10 dias. - ADV: LAERCIO CANDIDO BASILIO (OAB 134470/SP), WALTER FACCHINI (OAB 246840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 0062836-73.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Castanheira Comercio de Madeiras e Transportes Ltda - Antonio Gomes de Sá e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -

Processo 0062836-73.2018.8.26.0100 (processo principal 0026227-38.2011.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Castanheira Comercio de Madeiras e Transportes Ltda - Antonio Gomes de Sá e outro - Vistos. Defiro o prazo de 30 dias. Int. - ADV: MARA MATIAS BARBOSA DA SILVA (OAB 85439/SP), ALMIR LEITE DA SILVA (OAB 199149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1006191-74.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Tre Fratelli Administração de Patrimônio e Investimentos Ltda. -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -

Processo 1006191-74.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Tre Fratelli Administração de Patrimônio e Investimentos Ltda. - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Tre Fratelli Administração de Patrimônio e Investimentos Ltda, após negativa de registro de instrumento de alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob os nºs 138.097 e 138.098. O óbice se deu pois a

alienação fiduciária foi instituída sob parte ideal de 50% do bem, de titularidade do devedor fiduciante, sendo que o Oficial entende pela impossibilidade de instituição de tal garantia em parte ideal do imóvel, devendo os demais coproprietários participar do instrumento, para o fim de alienar fiduciariamente a totalidade do bem. Sustenta o Oficial que a alienação de apenas 50% do bem não está prevista em lei e que traria problemas no processo de consolidação da propriedade. Juntou documentos às fls. 04/85. O suscitado manifestou-se às fls. 86/95, arguindo pela possibilidade de registro na forma em que requerido. O Ministério Público opinou às fls. 99/102 pela improcedência da dúvida. É o relatório. Decido. Com razão a D. Promotora. De início, repito a já mencionada doutrina de Melhim Namem Chalub sobre o tema: "Na medida em que visa, preponderantemente, a expansão do crédito imobiliário, em geral, a lei admite a alienação fiduciária de terreno ou de frações ideais de terreno, possibilitando larga aplicação nas incorporações imobiliárias, nas quais o contrato de alienação fiduciária terá como objeto a fração ideal do terreno objeto do financiamento e as acessões que sobre ela vierem a ser erigidas." (Negócio Fiduciário. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2009, p. 232) De fato, não há previsão específica na Lei 9.514/97 acerca da possibilidade de alienação fiduciária de parte ideal de imóvel. Todavia, assim dispõe o Art. 1.314 do Código Civil: "Art. 1.314. Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la. Parágrafo único. Nenhum dos condôminos pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos, sem o consenso dos outros." Da parte final do caput extrai-se a permissão legal para que a parte ideal seja gravada pelo condômino. Assim, sendo a alienação fiduciária espécie de garantia (Art. 17, IV, da Lei 9.514/97), poderá o condômino gravar sua parte ideal do imóvel por instrumento que institua a alienação fiduciária. Tampouco está presente a exceção prevista no parágrafo único do Art. 1.314 do CC, uma vez que na alienação fiduciária a posse direta, o gozo e o uso do bem permanecem com o devedor fiduciante. Além disso, não vejo necessidade de anuência ou ciência dos demais condôminos acerca da alienação fiduciária, seja porque o Art. 1.314 não o exige para que o bem seja gravado, seja porque o direito de preferência previsto no Art. 504 do CC diz respeito a "vender a sua parte a estranhos". Não se tratando a alienação fiduciária de compra e venda, e sim de instituição de garantia (ainda que a propriedade resolúvel seja transferida a terceiro), não entendo que o registrador deve exigir do apresentante tal ciência ou anuência. Não obstante, tal preferência é exercível quando do leilão do bem no caso de não purgação da mora pelo devedor. Nesta hipótese, o registro da arrematação somente pode ocorrer se comprovado que os demais condôminos foram notificados acerca da realização do leilão. Destaco, por fim, que o leilão da parte ideal não leva a extinção do condomínio, uma vez que a hasta terá por objeto parte ideal do bem, não havendo qualquer impedimento legal de que haja aquisição de parte ideal de imóvel em leilão extrajudicial. Pelo contrário, a realização de negócios jurídicos cujo objeto seja parte ideal de imóvel é comum na economia, sendo o entrave ora apresentado pelo Oficial indevido e contrário aos objetivos de livre circulação da propriedade no mercado. Do mais, poderão os antigos condôminos, se não exercerem o direito de preferência, manter o condomínio com o arrematante ou promover a alienação judicial de coisa comum ou sua divisão, a depender das características do imóvel. Do exposto, julgo improcedente a presente dúvida, determinando o registro do título apresentado. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CARLOS ARTUR ANDRE LEITE (OAB 94555/SP), LUCIANE CASE COSTA (OAB 335976/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1041357-07.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Nair Bueno -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -

Processo 1041357-07.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Nair Bueno - Vistos. Intime-se a requerente para manifestação em 10 dias, nos termos da cota ministerial de fl. 170. Com a juntada, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: SIMONE SAEDA (OAB 180891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1013202-57.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Americo Alves -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -

Processo 1013202-57.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Americo Alves - Vistos. Em 15 dias, deverá o autor regularizar a inicial, juntando documentos que comprovem que Aide Rodrigues Alves Martins tem poderes para representar o espólio em juízo, ou retificar a inicial para que esta conste como autora em nome próprio, além de juntada de procuração atualizada. Int. - ADV: MIRELLA FRAGALLE (OAB 316882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1014487-56.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Olavo Nunzio Neto - - Katia Cristina Balveck de Nunzio - Vandenilson dos Santos Souza -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -

Processo 1014487-56.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Olavo Nunzio Neto - - Katia Cristina Balveck de Nunzio - Vandenilson dos Santos Souza - Vistos. Conheço porém rejeito os embargos de declaração. Isso porque, quando proferida a sentença, não tinham sido, ainda, deferidos os benefícios da Gratuidade da Justiça ao contestante. No mais, após a publicação da sentença, sobreveio decisão concedendo os benefícios da Gratuidade (fls. 554). Por ter esta sucedido a decisão anterior, é evidente que o deferimento está preservado. Int. - ADV: MURILO PASCHOAL DE SOUZA (OAB 215112/SP), GIOVANNA ZUCCOLOTTO DE OLIVEIRA PASCHOAL DE SOUZA (OAB 229242/SP), MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA (OAB 91769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1110650-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Edcar Locação de Bens S/c Ltda -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -

Processo 1110650-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Edcar Locação de Bens S/c Ltda - Vistos. Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso administrativo interposto pelo requerente (fl. 141), nada mais a decidir nestes autos. Aguarde-se em cartório por 10 dias. No silêncio, archive-se. Int. - ADV: BRUNO OLIVEIRA MAGGI (OAB 252385/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1112428-69.2018.8.26.0100**Pedido de Providências - Notas - Property Administração e Incorporação Ltda. -****1ª Vara de Registros Públicos****JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -**

Processo 1112428-69.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Property Administração e Incorporação Ltda. - Vistos. Trata-se de pedido de providências instaurado por Property Administração e Incorporação Ltda. em face do Oficial do 7ª Registro de Imóveis da Capital, pugnano pelo restabelecimento dos registros 64, 65, 110, 111, 113 e 114 da matrícula nº 49.778. Aduz o requerente que os cancelamentos se deram de modo ilegal, uma vez que o juízo que exarou a ordem de cancelamento seria incompetente para tanto, seja porque a arrematação cancelada foi prolatada por juízo diverso, seja porque a proprietária estaria em recuperação judicial, com suspensão das execuções contra ela, não tendo o Oficial observado tais fatos quando da qualificação da ordem. Documentos às fls. 16/121. O Oficial respondeu às fls. 126/132, arguindo que houve sentença judicial declarando a nulidade da arrematação registrada, em razão da qual foi emitido mandado para cancelamento de seu registro bem como atos registrais posteriores, restabelecendo o status quo ante. Em razão do cumprimento de tal ordem, e pelo princípio da prioridade, ordem judicial emanada pelo juízo da recuperação judicial, que determinava o sobrestamento das prenotações relativas a citada matrícula, não pode ser cumprida, tendo sido comunicado de tal fato. Documentos às fls. 133/251. Houve manifestações complementar do Oficial às fls. 263/313 e da requerente às fls. 316/328. O Ministério Público opinou às fls. 332/333, pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. De início, afasto o argumento da suscitada de que o juízo que determinou o cancelamento do registro da arrematação era incompetente para tanto. A arrematação teve origem em execução perante a 42ª Vara do Trabalho de São Paulo. Este mesmo juízo, pela sentença de fls. 135/150, declarou a nulidade da arrematação, reconhecendo inclusive a competência para tanto (ponto 1 das preliminares analisada na sentença). Ao final da citada sentença, a 42ª Vara do Trabalho declarou que o imóvel "fica disponível ao Juiz Auxiliar em Execução para as providências que entender cabíveis, a quem competirá deliberar acerca da manutenção da 4ª Ré na propriedade do bem ...)". Portanto, houve delegação expressa a juízo diverso para que decidisse acerca dos efeitos da nulidade declarada na matrícula do imóvel. Tal juízo, 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, decidiu pela desconstituição dos registros 64,65, 110, 111, 113 e 114 da matrícula nº 49.778 do 7º RI (fl. 153), expedindo mandado para cumprimento. Portanto, inaplicável a jurisprudência apresentada pela requerente ao caso concreto, uma vez que pelo conjunto de decisões judiciais mencionadas é possível verificar que o juízo que expediu a ordem de cancelamento tinha competência para tanto por delegação do juízo que determinou a arrematação. A análise da possibilidade jurídica de tal delegação não cabia ao Oficial, que não pode imiscuir-se no mérito da decisão judicial. Assim, reconhecida a competência, não poderia negar o registro aduzindo que o juízo prolator da decisão não tinha poder para tanto. Se a parte entende que foi prejudicada pela decisão judicial, deve impugná-la pelos meios judiciais cabíveis, e não atacando a qualificação do Oficial. Ponto mais delicado é a análise do trânsito em julgado da sentença que reconheceu a nulidade da arrematação, sendo que foi concedido efeito suspensivo a recurso contra ela interposto (fl. 254). Ocorre que, mesmo diante da concessão de tal efeito, foi expedido mandado, cumprido por oficial de justiça com autorização de uso de força policial para cumprimento, além de ameaça de crime de desobediência. Diante de tais fatos, não tinha o Oficial opção senão o cumprimento da ordem, sob pena de sofrer as consequências pessoalmente, inclusive penais. Se o juízo que expediu tal mandado o fez em descumprimento de efeito suspensivo, novamente caberia a parte propor a competente medida judicial nos órgãos competentes para sustação do ato judicial. Do mais, quanto a ordem advinda do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Ribeirão das Neves/MG, determinando a suspensão de eventuais títulos prenotados, bem observou o Oficial o princípio da prioridade, ou seja, só analisou tal determinação após a qualificação de títulos anteriores. Não havendo disposição expressa acerca do afastamento do princípio da prioridade na ordem, não poderia o Oficial fazê-lo de ofício. Neste sentido, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça preveem no item 110.3 do capítulo XX que "quando se tratar de ordem genérica de indisponibilidade de determinado bem imóvel, sem indicação do título que a ordem pretende atingir, não serão sustados os registros dos títulos que já estejam tramitando, porque estes devem ter assegurado o seu direito de prioridade. Contudo, os títulos que forem posteriormente protocolados terão suas prenotações suspensas como previsto no item 110.2". Ou seja, ordens genéricas não afastam a ordem de prenotação, só tendo prioridade quando expressamente dispor neste sentido. Neste sentido, a Apelação nº 0041267-84.2016.8.26.0100, j. 28/03/2018, Rel. Pinheiro Franco: "A ordem de bloqueio

será protocolada e seguirá a ordem de prioridade, ou seja, caso haja outro título já protocolado, aguardando ingresso no Registro Imobiliário, ele será registrado antes que ocorra o trancamento da matrícula, salvo se a ordem judicial fizer expressa menção a ele." Ainda, eventual declaração de validade das vendas registradas sob os números 110, 111, 113 e 114 não representam automaticamente o restabelecimento de tais registros, uma vez que o cancelamento da arrematação traz consequências a todas as alienações registradas posteriormente. Em outras palavras, a declaração de validade do negócio jurídico não representa a automática validade do registro dele derivado. Neste sentido, o Art. 254 da Lei 6.015/73 prevê que o cancelamento do registro não impede nova prenotação do título de origem, a ser qualificado conforme a nova situação da matrícula. Portanto, entendo como regular a conduta do Oficial, que além de cumprir rigorosamente as normas e princípios registrais, agiu com diligência ao expedir ofício a todos os juízos que determinaram atos na matrícula (fls. 269/313), informando acerca dos cancelamentos. Assim, se qualquer um deles entender haver irregularidade, em especial aquele responsável pela recuperação judicial da requerente, poderá decidir conforme suas competências. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Property Administração e Incorporação Ltda. em face do Oficial do 7ª Registro de Imóveis da Capital. - ADV: RENATO MAZZAFERA FREITAS (OAB 133071/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1124203-18.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marisa Del Santo - MBM Factoring Ltda e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -

Processo 1124203-18.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marisa Del Santo - MBM Factoring Ltda e outros - Vistos. Tendo em vista que a E. CGJ (fl. 297) manteve o bloqueio de matrícula determinado às fls. 50/51, nada mais a decidir. Aguarde-se em cartório por 10 dias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: LUCIANO HIDEKAZU MORI (OAB 149275/SP), OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO (OAB 173448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1111376-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Lucia Gomes da Silva - Condomínio Edifício Fany, na pessoa do(a) síndico(a) -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -

Processo 1111376-38.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Lucia Gomes da Silva - Condomínio Edifício Fany, na pessoa do(a) síndico(a) - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Vera Lúcia Gomes da Silva, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação premonitória de execução na matrícula nº 92.851, figurando como executado o Condomínio Edifício Fany. Esclarece a requerente que, em razão de serviços profissionais não pagos, promoveu quatro ações em face do condomínio mencionado, obtendo êxito em todas as demandas, bem como obteve certidões junto às ações de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 828 CPC. Ocorre que, ao apresentar tais certidões para fins de averbação no registro de imóveis, teve o ato negado pelo Registrador, sob o argumento de que o condomínio não é proprietário e nem titular de direitos sobre o

imóvel matriculado sob nº 92.851. Insurge-se a requerente acerca da negativa, sob o argumento de que o edifício em questão é proprietário do imóvel em razão da arrematação por conta de dívida condominial, cujo feito tramitou perante o MMº Juízo da 5ª Vara Cível da Capital, culminando com a expedição da respectiva carta de arrematação. Aduz que o condomínio foi instado a proceder à entrega de cópias para a confecção da carta de arrematação, todavia, manteve-se inerte, bem como não houve apresentação do documento à registro. Ressalta que é impossível cumprir a exigência imposta pelo registrador, impedindo conseqüentemente a requerente de exercer seu direito e garantir o recebimento das condenações judiciais. Por fim, afirma que a única condição prevista no artigo 828 do CPC diz respeito a apresentação da certidão que comprove a execução, o que foi cumprido pela interessada. Juntou documentos às fls.10/102 e 122/137. O registrador manifestou-se às fls.106/107. Informa que, de acordo com a matrícula nº 92.851, o imóvel está registrado em nome de Michal Kilstajn casado com Chana Kilstajn, sendo que os proprietários comprometeram-se a vender o imóvel a Meir Shwartz, Mordechai Schwartz, Naftali Schwartz e Miriam Schwartz, bem como consta da averbação nº 02 a penhora dos direitos e obrigações decorrentes do compromisso de compra e venda sobre o imóvel, originária do cumprimento de sentença movida pelo Condomínio Edifício Fany em face dos promissários compradores. Salienta que o óbice refere-se ao fato de que o executado não figura no registro como proprietário e nem como titular de direitos reais, o que constitui motivo impeditivo para a averbação pretendida. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.111/112). No tocante à ausência de registro, o condomínio manifestou-se às fls.138/143, alegando falta de recursos financeiros no caixa condominial, o que impede de obter e registrar a carta de arrematação. Apresentou documentos às fls.145/251. Foi apresentada nova manifestação da requerente, corroborante os argumentos expostos na inicial (fls.252/254). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto que as questões atinentes a obrigação do condomínio em ressarcir as despesas referentes aos honorários advocatícios e a ausência de recursos financeiros do condomínio para apresentação do documento à registro não serão analisadas neste procedimento, tendo em vista que tal questão ostenta caráter de obrigação pessoal e devem ser discutidas nas vias próprias. Pleiteia a requerente a averbação de 3 certidões premonitórias na matrícula nº 92.851, decorrentes de cumprimento de sentenças. A averbação premonitória encontra-se prevista no artigo 828 do CPC e tem como finalidade dar publicidade das demandas judiciais através dos registros públicos, especialmente a existência de ações de execuções por quantia certa contra devedor solvente, coibindo assim a fraude à execução. Neste contexto, a averbação pretendida reforça o princípio da segurança jurídica e eficácia dos atos jurídicos levados a registro. Daí que a efetivação da averbação premonitória não obsta que o bem seja alienado posteriormente ou modifica a titularidade do imóvel, mas somente se presta a dar publicidade aos terceiros de boa fé dos riscos do negócio jurídico concernentes ao imóvel, dado em garantia, que poderá ser objeto de alienação na ação executiva. Cumpre esclarecer que o fato da apresentação das certidões de execução não obsta a qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal. Neste contexto, de acordo com o princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho: "O princípio da continuidade, que se se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Daí conclui-se que o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Ocorre que, na presente hipótese, o condomínio, na condição de executado nas ações propostas pela requerente, não figura como proprietário ou titular de qualquer direito sobre o imóvel, o que impede conseqüentemente a averbação pleiteada, uma vez que apesar de ter havido a arrematação do bem, não houve a apresentação das respectivas peças para a formação da carta de arrematação, assim como a apresentação do documento à registro, permanecendo o imóvel em nome de Michal Kilstajn casado com Chana Kilstajn. Assim em consonância com o princípio da continuidade, deve haver a apresentação da carta de arrematação constando o executado como possuidor de direito ou proprietário do imóvel em questão, para posteriormente ser realizada a averbação premonitória. Por fim, conforme acima mencionado, não cabe a este Juízo administrativo determinar que o condomínio apresente o documento perante o registrador ou se abstenha de o fazer, devendo a credora valer-se das vias ordinárias para a satisfação de seu direito. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Vera Lúcia Gomes da Silva, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ CARLOS DA SILVA MORENO (OAB 93738/SP), VERA LUCIA GOMES DA SILVA (OAB 43647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1134187-89.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - João Batista Bonini Brandão -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -

Processo 1134187-89.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - João Batista Bonini Brandão - Vistos. Homologo a renúncia do prazo recursal requerida pelo suscitado João Batista Bonini Brandão. Aguarde-se o decurso do prazo recursal do Ministério Público, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Int. - ADV: NATALIA LUCIANA PAVAN IMPARATO (OAB 146216/ SP), MICHELLE REICHER (OAB 155203/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. - T.N.**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 0064926-54.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. - T.N. - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação encaminhada pelo Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo, por meio de seu Conselho de Ética Profissional, noticiando suposta irregularidade praticada pelo Senhor 26º Tabelião de Notas da Capital, referente ao envio de certidões de atos praticados pela serventia, a usuários, de forma digital, por meio de correio eletrônico. O ilustre Tabelião apresentou manifestação às fls. 36/44, 185/191, 487/488 e 520/532. Realizou-se audiência para a oitiva do substituto do Tabelião, aos 21 de janeiro de 2019 (fls. 511/515). A D. Representante do Ministério Público acompanhou o feito, opinando pela abertura de processo administrativo, às fls. 472/478. É o breve relatório. DECIDO. De início, imperioso destacar às partes interessadas que a matéria aqui analisada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Nesse sentido, ressalto que este Juízo Censor não pode ser, e não será, palco para disputas e divergências de ordem política, relacionadas às associações de classe, que devem resolver suas pendências e desavenças no âmbito interno de seus órgãos colegiados. Assim, atentem-se as partes interessadas. Feitas essas ressalvas. Passo a analisar o mérito da questão. Cuidam os autos de pedido de providências provocado pelo Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo, por meio de seu Conselho de Ética Profissional, informando quanto a supostas irregularidades praticadas pelo 26º Tabelião de Notas da Capital, no tocante ao envio, por meio de correio eletrônico, de certidões digitais referentes às notas de sua Serventia. Em sucinta conta, o questionamento apresentado ao Conselho de Ética da referida entidade de classe diz respeito à possibilidade de utilização prática de certidão remetida de forma digital, com conferência realizada por meio do próprio sítio eletrônico da unidade expedidora. Nos termos da conclusão do procedimento interno da entidade, entendeu-se que, em tese, poderia ter ocorrido a inobservância das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. Por esta razão, o CNBSP encaminhou a questão a este Juízo Corregedor. De mais a mais, o presente procedimento restringe-se a dois pontos: (i) o encaminhamento, por e-mail, de certidão notarial digital de procuração pública lavrada em suas notas, à 1ª Tabelião de Notas de São José dos Campos, cujo envio físico se deu somente quando a referida unidade de notas não conseguiu utilizar o arquivo eletrônico, em aparente afronta ao item 203, do Capítulo XIV, das NSCGJ, e (ii) a existência de funcionalidade, no site de internet da serventia, consistente em um campo que permitia aos usuários encaminharem pedidos de certidões digitais, cujo envio ocorreria em estimados 30 minutos, aparentemente por meio de correio eletrônico, e ainda permitia que interessados procedessem à consulta quanto à autenticidade dos referidos atos eletrônicos. No que toca ao primeiro quesito, não há dúvidas quanto ao efetivo envio da referida certidão à Notária de São José dos Campos. Diz o Delegatário que não agiu em desacordo às Normas de Serviço, posto que atendeu a pedido direto de outra serventia extrajudicial de notas, sendo certo que a nota em questão seria utilizada somente para fins de minuta e conferência prévia do ato a ser lavrado naquela Comarca de São José dos Campos. Afirmo o Delegatário que: "para fins de conferências preliminares, a troca de informações certificadas entre tabeliães por meio digital é possível e até recomendável, especialmente havendo uma

distância, como de fato havia, de mais de 100 km, entre o Peticionário, Tabelião da Capital e a Dra. Laura, Tabeliã de São José dos Campos." (fls. 39). Posto isso, indica que o item 203, do Capítulo XIV, das NSCGJ, veda somente o encaminhamento de certidão digital para o cidadão e para registros imobiliários, nada sendo dito sobre comunicações internas entre Tabelionatos de Notas e, assim, a certidão digital foi expedida respeitando-se os preceitos indicados pelos itens 197 e 204, do Capítulo XIV, das NSCGJ; havendo sido elaborada em PDF/A, com assinatura digital tipo ICP Brasil A3 e assinada pelo Substituto do Tabelião. Nesses termos, ainda, ressalta o Notário que a certidão não foi remetida no corpo do e-mail, o que seria a vedação expressa na norma, mas sim como um anexo de uma mensagem eletrônica. Por outro lado, no que concerne à criação de ambiente seguro para remessa de documentos notariais, pelo CNB-SP, conforme previsão do item 200, do Capítulo XIV, das NSCGJ, destaca o notário que até a presente data, decorridos mais de cinco anos da publicação que deu ensejo à atualização das normas (Prov. CGJ 11/2013), referido ambiente seguro ainda não foi criado. Ulteriormente, mas não menos importante, sustentou que todos os emolumentos foram devidamente recolhidos. No que pertine ao caso concreto ora sob análise, a tese defensiva, não obstante nobre em seu fundamento, não merecer prosperar, posto que a inteligência do supramencionado item 203 é clara ao vedar o envio de certidões e translados digitais por e-mail, não havendo qualquer ressalva quanto ao recipiente ser ou não Tabelião de Notas: 203. É vedado o envio de certidões e translados digitais aos solicitantes ou aos registros de imóveis por correio eletrônico (e-mail), por meios diretos de transmissão como FTP - File Transfer Protocol ou VPN - Virtual Private Network, postagem nos sites das serventias, por serviços de despachantes, prestadores de serviços eletrônicos ou comerciantes de certidões. Ainda, certo é que os argumentos aventados pelo Senhor Tabelião, no sentido de que a certidão não foi enviada por e-mail, mas sim como anexo de e-mail, nada acrescenta à tese defensiva, restando a explanação na seara da mera elucubração semântica, que não se pode sustentar diante da análise imparcial da normativa que rege a questão. Posto isso, no tópico corrente, a prova dos fatos é robusta e mesmo que o Tabelião assevere, de pleno direito, que suas ações estavam recobertas de manifesta boa-fé, temos que nenhuma explicação que o ilustre Notário dê aos fatos narrados tem o condão de afastar as imputações iniciais. No que concerne ao segundo ponto, a entidade de classe requerente foi hábil ao demonstrar que o Notário possuía em seu sítio eletrônico uma funcionalidade que permitia aos usuários do serviço público delegado o encaminhamento de pedidos de certidões eletrônicas, cujo envio era previsto para até 30 minutos, aparentemente por correio eletrônico. De acordo com as informações elencadas pelos CNB-SP, resta claro que, em um primeiro momento, a funcionalidade disponibilizada por meio do sítio da serventia não fazia distinção quanto a quem poderia fazer o pedido on-line, de tudo se indicando que não havia conferência manual da solicitação até após o pagamento do requerimento feito de modo virtual (fls. 99). De início, temos que o Tabelião, pese embora as diversas oportunidades concedidas, não se manifestou a respeito dessa imputação, limitando-se a dizer que o sistema disponibilizado pelo Colégio Notarial é ineficiente e "inoperante". De outra banda, no entanto, verifica-se que a prática não foi negada pelo Substituto do Tabelião, em audiência perante este Juízo. Pelo contrário: há indícios que sustentam que a prática era corriqueira: "Que no site do Tabelionato tinha um módulo experimental para pedidos de certidões. Que apenas quando o pedido era feito por Tabeliães, colegas, eram emitidas as certidões digitais e encaminhadas por e-mail, tudo em fase experimental. (...) Que isso, de encaminhar a certidão por e-mail, só foi feito, em caráter experimental, para colegas tabeliães. Que um funcionário fazia essa triagem, dos requerimentos do site, e enviava para o depoente o que fosse para expedir. Que a ferramenta estava em fase experimental e que, via de regra, a expedição era em papel para solicitantes em geral. (...) O Dr. Paulo, Tabelião, orientava, que, em caráter experimental, poderiam ser encaminhadas as certidões via e-mail apenas para Tabeliães. Que as normas não vedam expressamente a emissão para Tabeliães. (...) Que no tocante a solicitação por e-mail, vinda de usuários, por meio da ferramenta do site, pode ser que tenha sido expedida alguma certidão. Não sabe, contudo, precisar a informação em razão dos vários pedidos de certidão que foram efetuados. Que, entretanto, a orientação era de que não deveria ser expedido para usuários. Que normalmente para usuários é feito o encaminhamento da certidão por correio." (fls. 511/512). Novamente, retorna-se ao ponto inicial, havendo elevados indícios de que o Tabelião desrespeitou, de modo recorrente, as NSCGJ, em seus itens 197 a 204, do Capítulo XIV. No mais, não há que se falar em cerceamento da defesa, sendo certo que foi dado ao Tabelião acesso integral a estes autos, podendo manifestar-se em resposta a todas as imputações colocadas pelo CNB-SP. E, eventual manifestação pessoal de Tabeliães não correccionados deste Juízo poderão ser requeridas em sede de processo administrativo, se o caso. Tampouco há se falar em decisão surpresa, uma vez que desde o início restou claro que a matéria dos autos restringia-se aos pontos consignados no presente decisum: o envio, concreto, da certidão digital à Tabeliã de SJ e a funcionalidade presente no site da serventia paulista que permitia a todos os interessados enviarem solicitações de certidões e translados digitais. Diversas foram as oportunidades dadas para que o Senhor Tabelião se manifestasse a respeito de ambos os pontos, sendo certo que a segunda questão foi tratada livremente durante a oitiva do Substituto e a peça final da defesa é posterior à sobredita audiência. Ulteriormente, a questão que atine às desavenças políticas internas ao CNB-SP já foram objeto de manifestação deste Juízo, bem como da ilustre Promotora de Justiça, restando claro ao órgão de classe que esta Corregedoria Permanente não será palco para a solução de suas problemática interiores. De todo o narrado, bem como à luz da probatória carreada aos autos, imperioso ressaltar que, objetivamente, os indícios que levam à verificação das irregularidades são palpáveis e decorrem da inobservância do dever de cautela, inerente à atividade registrária e notarial; do dever de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, função também inerente à atividade registrária e notarial. Essa situação, em tese, encerra violação do Titular do dever de cautela,

inerente à atividade registrária e notarial, e do dever de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, função também inerente à atividade registrária e notarial Ante ao exposto, presentes os indícios de ilícito administrativo, instauro processo administrativo disciplinar em face do Senhor Paulo Roberto Gaiger Ferreira, 26º Tabelião de Notas da Capital. Determino, de imediato, o cessamento da emissão e envio de atos notariais por meio digital, em afronta aos itens 192 a 204, do Capítulo XIV, das NSCGJ. Encaminhe-se cópia integral dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria, juntandose o presente expediente àquela. P.I.C. - ADV: HENRIQUE NELSON CALANDRA (OAB 37780/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 0064926-54.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Portaria no 04/2019 - TN A Doutora Letícia Fraga Benitez, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedora Permanente do 26º Tabelião de Notas da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o apurado no expediente verificatório n. 0064926-54.2018.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente no envio, por meio de correio eletrônico, de certidões digitais referentes aos atos da serventia correicionada; Considerando que houve a expedição de certidão digital de ato do 26º Tabelião de Notas da Capital, a qual foi encaminhada por correio eletrônico à parte solicitante, a 1º Tabeliã de Notas de São José dos Campos, em 14 de fevereiro de 2018; Considerando que o sítio eletrônico do referido tabelionato de notas disponibilizava uma funcionalidade que permitia aos usuários enviarem pedidos de certidões e translados digitais, os quais, a depender da forma de envio, poderiam ser entregues em até 30 minutos, a ensejar o entendimento de que tais envios poderiam ser feitos por meio de correio eletrônico; Considerando que o Substituto do Notário indicou que pode ter havido o envio de certidões e translados digitais por meio de mensagem eletrônica a usuários do serviço delegado, contradizendo a tese defendida pelo Tabelião, de que envios eletrônicos eram somente feitos a colegas de classe, para conferência prévia a lavratura de atos notariais; Considerando que as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça vedam expressamente, por seu item 203, Cap. XIV, o envio de certidões e translados digitais por meio de correio eletrônico; Considerando o dever do Senhor Titular da Delegação em cumprir as normas administrativas e legais incidentes em sua atividade quanto à correção e segurança dos atos de sua alçada legal; Considerando que o procedimento em questão configura, em tese, infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30) do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de multa, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. II, c.c. o art. 33, inc. II, da lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo, contra o 26º Tabelião de Notas da Capital, Senhor Paulo Roberto Gaiger Ferreira, pelas infrações inscritas no artigo 31, incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de multa, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. II, c.c. o art. 33, inc. II, da lei n. 8.935/94. Designar o próximo dia 21 de março de 2019, às 14.00 h, na sala de audiências desta Vara, para interrogatório do Senhor Paulo Roberto Gaiger Ferreira, ordenada a sua citação, observadas as formalidades necessárias. Determinar o segredo de justiça do presente processo administrativo. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se e autue-se, comunicando-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Letícia Fraga Benitez Corregedora Permanente - ADV: HENRIQUE NELSON CALANDRA (OAB 37780/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas - Marco Antonio Quilici Rabelo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -

Processo 1121498-13.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Marco Antonio Quilici Rabelo - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente às fls. 197/213, em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CRISTIANO FRANCO BIANCHI (OAB 180557/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 0075869-33.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.P. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 0075869-33.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.P. - Vistos, Fls. 60/62: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação da cremação. No silêncio, intime-se o interessado para cumprimento. Int. - ADV: RITA DE CASSIA CARDOSO SILVA (OAB 272747/SP), JOSÉ AUGUSTO DE CAMARGO (OAB 163129/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 0091235-15.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mario Batista - Dong Soo Shin -

"

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 0091235-15.2018.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mario Batista - Dong Soo Shin - "Vistos. Fls. 51 e ss.: Intimem-se os executados, para manifestação, no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se." - ADV: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE (OAB 194775/ SP), STELLA MONTANARO CAPUTO (OAB 237182/SP), CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1000655-67.2019.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde - Ao Ministério Público. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1004949-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Ramos Alonso -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1004949-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Ramos Alonso - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Pinheiros, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: WALDEMAR BIAVO (OAB 64196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1000673-06.2019.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Pedido de não aplicação de causa suspensiva (art. 1523, parágrafo único) - R.S.B.F. - E.B. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1000673-06.2019.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Pedido de não aplicação de causa suspensiva (art. 1523, parágrafo único) - R.S.B.F. - E.B. e outro - Vistos, Em que pesem os argumentos trazidos pelo Interessado às fls. 115/116, bem como respeitado o entendimento do I. Representante do Ministério Público às fls. 128, entendo prudente a juntada de exame de gravidez, a fim de que seja comprovada definitivamente a inexistência da causa suspensiva prevista no artigo 1.523, II, do Código Civil. Sendo assim, providencie a parte autora o exame no prazo de 05 dias. Após,

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1005676-52.2018.8.26.0010

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Giselle Conceição Peixoto -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1005676-52.2018.8.26.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Giselle Conceição Peixoto - Vistos. Fls. 38: Manifeste-se a parte autora, esclarecendo sobre a perda do objeto da ação, tal como discorrido pelo Ministério Público, ou justificando se persiste o seu interesse de agir, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: EUDALIA VIEIRA DE PAULO (OAB 76698/PR)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1006046-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Ghabar - - Salman Ghabar -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1006046-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Ghabar - - Salman Ghabar - Vistos. Fls. 37: homologo a desistência do prazo recursal. Ciência ao MP da sentença prolatada. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1012390-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio dos Santos Fernandes - - Marcelo dos Santos Fernandes - - Elaine dos Santos Fernandes - - Eduardo dos Santos Fernandes - - Celso dos Santos Fernandes -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1012390-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio dos Santos Fernandes - - Marcelo dos Santos Fernandes - - Elaine dos Santos Fernandes - - Eduardo dos Santos Fernandes - - Celso dos Santos Fernandes - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada às fls. 49, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I.C. - ADV: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES (OAB 421689/SP), ROBSON OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB 419908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1009475-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanderlucia Maria Souza -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1009475-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanderlucia Maria Souza - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Butantã, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: CAROLINA FERNANDES RAMOS (OAB 214095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1006769-83.2017.8.26.0269

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Liliane Mello de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1006769-83.2017.8.26.0269 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Liliane Mello de Oliveira - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ALAN FRANCISCO BIANCHI (OAB 374009/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1008355-12.2019.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito** **após prazo legal - Jucelaine Landim da Silva Carmo -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1008355-12.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jucelaine Landim da Silva Carmo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES (OAB 104773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1013494-42.2019.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das** **Pessoas Naturais - Sylvia Zanatta Giannini - - Ana Rosa Zanatta Giannini -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1013494-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sylvia Zanatta Giannini - - Ana Rosa Zanatta Giannini - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1037055-03.2016.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -**

Processo 1037055-03.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI (OAB 121574/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -**

Processo 1053074-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1087579-67.2017.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Apolinario Guimarães da Silva -****2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1087579-67.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Apolinario Guimarães da Silva - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1092625-03.2018.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ribeiro Lowe - - Renato Ribeiro Lowe -****2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1092625-03.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ribeiro Lowe - - Renato Ribeiro Lowe - Vistos. Fl. 87: Diante da certidão da Serventia de fl. 87, cumpra a parte autora o ato ordinatório de fl. 81. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE QUINTANILHA COELHO DE PAULA (OAB 194915/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto -****2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto - Vistos. Fls. 90: Defiro o prazo adicional de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1013555-65.2017.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tereza Birol Manforte -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1013555-65.2017.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tereza Birol Manforte - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ARISTIDES FIAMOZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1013528-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Zeinab Karnib -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1013528-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Zeinab Karnib - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o menor salário - mínimo vigente na capital do estado (lei nº. 10.394/1970, alterada pela lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (comunicado cg 1307/2007). observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no estado de são paulo é o valor de r\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de r\$ 22,16. ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1096760-92.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Piovesan -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1096760-92.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Piovesan - Foi dado devido cumprimento à sentença, conforme se colhe do ofício juntado a fls. 158. Assim, archive-se, com as cautelas de praxe. - ADV: MARCELLO ROCCA (OAB 312986/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1111806-87.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heitor Qiu Ye - - Xia Qiu - - Zouzhi Ye -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1111806-87.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heitor Qiu Ye - - Xia Qiu - - Zouzhi Ye - Vistos. Comprovado o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1098035-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa de Fátima Toniolo - - Luiz Antonio Toniolo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1098035-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa de Fátima Toniolo - - Luiz Antonio Toniolo - Vistos. Oficie-se aos RCPNs que ainda não comunicaram o

cumprimento da sentença, solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em cinco dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1114407-66.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria das Graças Bezerra -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1114407-66.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria das Graças Bezerra - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: PATRICIA DA SILVA TOMAZZELLI (OAB 223831/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1105469-82.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Verislandes Gonçalves de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1105469-82.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Verislandes Gonçalves de Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Oficie-se aos MM. Juízos em que tramitam as ações apontadas nas certidões de fls. 182, comunicando a alteração de nome. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KARINA VITORIANO (OAB 350141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1125128-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Vicentina Pereira de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1125128-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Vicentina Pereira de Souza - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANA MARIA ROSA NARCISO DOS SANTOS (OAB 213512/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1117138-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marlene Victoria Spacassassi Casseb -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1117138-69.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marlene Victoria Spacassassi Casseb - Vistos. Oficie-se aos RCPNs que ainda não comunicaram o cumprimento da sentença, solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em cinco dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1127476-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1127476-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela de Oliveira - Vistos. Fls. 84/85: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos. No

mérito, verifico que razão assiste à parte embargante, porquanto a sentença de fls. 77/79 restou omissa quanto ao pedido de justiça gratuita. Com efeito, os documentos acostados às fls. 25 e 37 comprovam, de fato, a alegada hipossuficiência financeira da parte. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos para sanar a omissão constante do decisum e deferir a justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Esta decisão integra a sentença, que permanece mantida em seus demais termos. Intimem-se. - ADV: KAREN MANHA RISSO (OAB 387615/SP), ÉDERSON KIYOCHI KUSSUNOKI (OAB 396225/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1130423-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helio Santos de Oliveira - - Gilberto Jose de Oliveira - - Iara de Oliveira Favero - - Janete Santos de Oliveira Zunta - - Maria Jose Oliveira Reggiani

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1130423-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helio Santos de Oliveira - - Gilberto Jose de Oliveira - - Iara de Oliveira Favero - - Janete Santos de Oliveira Zunta - - Maria Jose Oliveira Reggiani - Vistos. Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se. Compulsando os autos, verifico que o feito não se encontra em termos para ser sentenciado. Para análise do pedido de gratuidade formulado, no prazo de 10 dias, deverá a parte: 1. Exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos da cada autor. 1.1 Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). 1.2 Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS; Intime-se. - ADV: ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI (OAB 158758/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1132027-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabrielle Holmo - - Raísa Holmo - - Gustavo Holmo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1132027-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabrielle Holmo - - Raísa Holmo - - Gustavo Holmo - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Averbação do novo nome no assento de nascimento do cônjuge da autora Raísa, que é casada. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da

Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NUELY CHENES ALBERTINO (OAB 119434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1117927-34.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena Siqueira Habib Silva - - Gil Habib Bourguignon Oliveira - - Paulo Roberto Cassano - - Lucila Habib Bourguignon Oliveira - - Larissa Habib Bourguignon Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1117927-34.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena Siqueira Habib Silva - - Gil Habib Bourguignon Oliveira - - Paulo Roberto Cassano - - Lucila Habib Bourguignon Oliveira - - Larissa Habib Bourguignon Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FÁBIO COELHO DA SILVA LUCIANI (OAB 316739/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1130150-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Augusto dos Anjos Lourenço -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1130150-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Augusto dos Anjos Lourenço - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1116224-05.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Everaldo Bramé -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1116224-05.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Everaldo Bramé - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: BRUNO FARIAS MALLMANN (OAB 81689/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1132279-94.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliel Gomes da Silva Junior -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1132279-94.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliel Gomes da Silva Junior - Vistos. Fl. 23: Defiro o requerimento ministerial. Oficie-se o RCPN do 1º Subdistrito da Capital para se manifestar sobre o pedido da presente ação. Intime-se. - ADV: CIBELLE CRISTINA DA SILVA (OAB 362080/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 - Processo 1111376-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Lucia Gomes da Silva - Condomínio Edifício Fany, na pessoa do(a) síndico(a) -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2019 -

Processo 1111376-38.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Lucia Gomes da Silva - Condomínio Edifício Fany, na pessoa do(a) síndico(a) - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Vera Lúcia Gomes da Silva, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação premonitória de execução na matrícula nº 92.851, figurando como executado o Condomínio Edifício Fany. Esclarece a requerente que, em razão de serviços profissionais não pagos, promoveu quatro ações em face do condomínio mencionado, obtendo êxito em todas as demandas, bem como obteve certidões junto às ações de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 828 CPC. Ocorre que, ao apresentar tais certidões para fins de averbação no registro de imóveis, teve o ato negado pelo Registrador, sob o argumento de que o condomínio não é proprietário e nem titular de direitos sobre o imóvel matriculado sob nº 92.851. Insurge-se a requerente acerca da negativa, sob o argumento de que o edifício em questão é proprietário do imóvel em razão da arrematação por conta de dívida condominial, cujo feito tramitou perante o MMº Juízo da 5ª Vara Cível da Capital, culminando com a expedição da respectiva carta de arrematação. Aduz que o condomínio foi instado a proceder à entrega de cópias para a confecção da carta de arrematação, todavia, manteve-se inerte, bem como não houve apresentação do documento à registro. Ressalta que é impossível cumprir a exigência imposta pelo registrador, impedindo consequentemente a requerente de exercer seu direito e garantir o recebimento das condenações judiciais. Por fim, afirma que a única condição prevista no artigo 828 do CPC diz respeito a apresentação da certidão que comprove a execução, o que foi cumprido pela interessada. Juntou documentos às fls.10/102 e 122/137. O registrador manifestou-se às fls.106/107. Informa que, de acordo com a matrícula nº 92.851, o imóvel está registrado em nome de Michal Kilstajn casado com Chana Kilstajn, sendo que os proprietários comprometeram-se a vender o imóvel a Meir Shwartz, Mordechai Schwartz, Naftali Schwartz e Miriam Schwartz, bem como consta da averbação nº 02 a penhora dos direitos e obrigações decorrentes do compromisso de compra e venda sobre o imóvel, originária do cumprimento de sentença movida pelo Condomínio Edifício Fany em face dos promissários compradores. Salaria que o óbice refere-se ao fato de que o executado não figura no registro como proprietário e nem como titular de direitos reais, o que constitui motivo impeditivo para a averbação pretendida. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.111/112). No tocante à ausência de registro, o condomínio manifestou-se às fls.138/143, alegando falta de recursos financeiros no caixa condominial, o que impede de obter e registrar a carta de arrematação. Apresentou documentos às fls.145/251. Foi apresentada nova manifestação da requerente, corroborante os argumentos expostos na inicial (fls.252/254). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto que as questões atinentes a obrigação do condomínio em ressarcir as despesas referentes aos honorários advocatícios e a ausência de recursos financeiros do condomínio para apresentação do documento à registro não serão analisadas neste procedimento, tendo em vista que tal questão ostenta caráter de obrigação pessoal e devem ser discutidas nas vias próprias. Pleiteia a requerente a averbação de 3 certidões premonitórias na matrícula nº 92.851, decorrentes de cumprimento de sentenças. A averbação premonitória encontra-se prevista no artigo 828 do CPC e tem como finalidade dar publicidade das demandas judiciais através dos registros públicos, especialmente a existência de ações de execuções por quantia certa contra devedor solvente, coibindo assim a fraude à execução. Neste contexto, a averbação pretendida reforça o princípio da segurança jurídica e eficácia dos atos jurídicos levados a registro. Daí que a efetivação da averbação premonitória não obsta que o bem seja alienado posteriormente ou modifica a titularidade do imóvel, mas somente se presta a dar publicidade aos terceiros de boa fé dos riscos do negócio jurídico concernentes ao imóvel, dado em garantia, que poderá ser objeto de alienação na ação executiva. Cumpre esclarecer que o fato da apresentação das certidões de execução não obsta a qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal. Neste contexto, de acordo com o princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho: "O princípio da continuidade, que se se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Daí conclui-se que o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Ocorre que, na presente hipótese, o condomínio, na condição de executado nas ações propostas pela requerente, não figura como proprietário ou titular de qualquer direito sobre o imóvel, o que impede consequentemente a averbação

pleiteada, uma vez que apesar de ter havido a arrematação do bem, não houve a apresentação das respectivas peças para a formação da carta de arrematação, assim como a apresentação do documento à registro, permanecendo o imóvel em nome de Michal Kilsztajn casado com Chana Kilsztajn. Assim em consonância com o princípio da continuidade, deve haver a apresentação da carta de arrematação constando o executado como possuidor de direito ou proprietário do imóvel em questão, para posteriormente ser realizada a averbação premonitória. Por fim, conforme acima mencionado, não cabe a este Juízo administrativo determinar que o condomínio apresente o documento perante o registrador ou se abstenha de o fazer, devendo a credora valer-se das vias ordinárias para a satisfação de seu direito. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Vera Lúcia Gomes da Silva, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ CARLOS DA SILVA MORENO (OAB 93738/SP), VERA LUCIA GOMES DA SILVA (OAB 43647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1006046-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Ghabar - - Salman Ghabar -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1006046-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Ghabar - - Salman Ghabar - Vistos. Fls. 37: homologo a desistência do prazo recursal. Ciência ao MP da sentença prolatada. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
